



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 184, DE 2022**

**EMENDAS N. 01, N. 02 E N. 03 AO PROJETO DE LEI N. 126, DE 2022**

**PROPOSIÇÃO:** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

**PROPONENTE:** Vereador Policial Madril/PSC.

**RELATOR:** Vereador Mazutti/PSC

**PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL**

**RECEBIDO EM:**  
27/09/22 às 11:05  
Wyllie  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

#### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

As emendas em análise visam modificar o Anexo I do Projeto de Lei n. 126/2022, alterando a escolaridade dos cargos de Guarda Legislativo, Segurança Legislativo e Segurança Legislativo Feminino.

É o necessário relato.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, pois não trata de matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretiva, uma vez que o artigo 16, II, do Regimento traz como competência privativa a criação ou a extinção de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara e a fixação dos respectivos vencimentos.

Trata a presente de emenda modificativa, apresentada pelo Vereador supracitado, nos termos do artigo 165, §5º, do Regimento Interno desse Poder. Vejamos:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

As emendas apresentadas observam as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que as proposições estão em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando aptas à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação das Emendas n. 01, n. 02 e n. 03 ao Projeto de Lei n. 126/2022.

Mázutti

Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação das Emendas n. 01, n. 02 e n. 03 ao Projeto de Lei n. 126/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de setembro de 2022.

Pedro Sampaio  
Vereador/PSC

Cidão da Telepar  
Vereador /PSB